



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Distribuição de pontos para fins de percepção de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR.

Documento: 04500.010848/2008-22

Interessado: Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras

Assunto: Distribuição de pontos para fins de percepção da GDAR e GDATR

D E S P A C H O

Por intermédio da Carta nº 15/2008, de 17/10/2008, que originou o Documento acima epigrafado, a Coordenação do Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras apresenta consulta sobre a distribuição de pontos para fins de percepção de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR.

2. Com a edição da Medida Provisória nº 431, a forma de retribuição da GDAR e da GDATR, instituídas pela Lei nº 10.871/2004, foi alterada de percentuais para pontos. Com vista a proceder a transição de um sistema para outro, a legislação estabeleceu regras de transição até que o Conselho Diretor ou a Diretoria de cada agência definissem, observando a legislação vigente, as normas e os procedimentos de concessão e controle do processo de avaliação de desempenho, inclusive as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil, bem como se procedesse os resultados da primeira avaliação individual e institucional.

3. Nesta regra, todos os servidores que percebiam GDAR e GDATR passariam a percebê-las em valor correspondente ao último percentual recebido a título destas gratificações, convertido em pontos que seriam multiplicados pelo valor constante do Anexo VII da Lei nº 10.871/2004.

4. Para a obtenção dos pontos a serem atribuídos aos servidores, deverá se realizar uma operação de regra de 3 simples, ou seja, deve-se multiplicar o percentual recebido pelo servidor a título de parcela individual pelo máximo de pontos atribuído a este título, dividindo-se o resultado pelo percentual máximo que o servidor poderia perceber antes da edição da MP nº 441/2008. Idêntico procedimento deverá se aplicar no cálculo da parcela individual, fazendo-se as alterações necessárias. Para exemplificar, utilizaremos a situação apresentada pelo SIAPE para concessão da GDAR.

- máximo que o servidor pode receber a título de parcela individual após a MP 441/08: 20 pontos
- máximo que o servidor poderia receber a título de parcela individual antes da MP 441/08: 35%
- percentual percebido pelo servidor a título de parcela individual= 32,60%

Fórmula	Cálculo:
% recebido pelo servidor X pontos máximos	32,60% x 20 = 652
resultado ÷ % máximo	652 ÷ 35 = 18,62 pontos

5. Esta fórmula deverá ser aplicada a todos os servidores, devendo se observar as situações distintas em que cada um se encontra, conforme passaremos a abordar:

1ª situação - Servidor que percebia as gratificações em percentuais definidos em virtude de processo avaliativo.

Nesta situação, basta se aplicar a fórmula acima, o resultado dependerá dos percentuais auferidos pelo servidor a título de parcela individual e institucional no processo de avaliação de desempenho.

2ª situação - Servidor que ingressou no decurso do processo avaliativo, mas não foi avaliado individualmente.

Nesta situação, até a edição da MP 441/2008, o servidor percebia a GDATR e a GDAR conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 5.827/2006:

“Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado receberá a respectiva GDAR ou GDATR, após a sua entrada em exercício, no valor correspondente a cinquenta por cento sobre o valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período”.

Aplicando-se a fórmula supra:

Cálculo da parcela individual - GDAR

Fórmula	Cálculo
% recebido pelo servidor X pontos máximos	17,5 (35% x 50%) X 20 pontos = 350
resultado ÷ % máximo	350 ÷ 35 = 10 pontos

Cálculo da parcela institucional – GDAR (supondo a obtenção do percentual máximo possível)

Fórmula	Cálculo
% recebido pelo servidor X pontos máximos	40 X 80 pontos = 3200
resultado ÷ % máximo	3200 ÷ 40 = 80 pontos
Total máximo de pontos possíveis	10 + 80 = 90 pontos

Cálculo da parcela individual - GDATR

Fórmula	Cálculo
% recebido pelo servidor X pontos máximos	10 (20% x 50%) X 20 pontos = 200
resultado ÷ % máximo	200 ÷ 20 = 10 pontos

Cálculo da parcela institucional – GDATR (supondo a obtenção do percentual máximo possível)

Fórmula	Cálculo
% recebido pelo servidor X pontos máximos	15 X 80 pontos = 1200
resultado ÷ % máximo	1200 ÷ 15 = 80 pontos
Total máximo de pontos possíveis	10 + 80 = 90 pontos

6. Assim, nos casos em que o servidor estava percebendo a GDATR e GDAR de acordo com os percentuais aferidos em decorrência do processo de avaliação, quando da edição da MP 441/2008, deverá se aplicar à fórmula apresentada no parágrafo 4 para se obter a pontuação devida, variando o resultado de acordo com a situação de cada servidor. No caso do servidor que ingressou no decurso do processo avaliativo, as gratificações poderão corresponder até 90 pontos, **desde que a parcela institucional corresponda ao máximo possível.**

7. Já os servidores que ingressaram nas agências após a edição da MP nº 441/2008, a GDAR e GDATR lhes serão devidas no valor correspondente a 80 pontos, conforme estabelece o § 2º do art. 19-A e § 2º do art. 20-F da Lei nº 10.871/2004.

8. Feito estes esclarecimentos, passamos a responder aos questionamentos do Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras:

Pergunta: Cabe o pagamento da GDAR ou GDATR no valor correspondente a 90 (noventa) pontos, apurados na forma de 80 (oitenta) pontos atribuídos à avaliação institucional e 10 (dez) pontos atribuídos à avaliação individual ao servidor que entrou em exercício até a data da publicação da MP 441/2008 e que ainda não foi avaliado individualmente conforme determina o Decreto nº 4.857, de 29 de julho de 2006?

Resposta: Conforme relatado no parágrafo 5 deste expediente, as gratificações poderão chegar a 90 pontos, a depender do percentual recebido pelo servidor a título de parcela institucional.

Pergunta: Caso a resposta ao segundo questionamento seja afirmativa, podemos estender a regra aos servidores que entraram em exercício após 29 de agosto de 2008, data da publicação da MP 441/2008?

Resposta: Não, pois os servidores que ingressaram após a edição da MP 441/2008 estão sendo regidos pelos art. § 2º do art. 19-A e § 2º do art. 20-F da Lei nº 10.871/2004, que estabelecem 80 pontos a título de gratificação.

Pergunta: Considerando o art. 19 e 20-E, pode o Conselho Diretor ou Diretoria de cada Agência, imediatamente, editar ato regulamentando a avaliação de desempenho no âmbito de suas Agências.”

Resposta: Não, uma vez que o § 2º do art. 5º da Lei nº 10.871/2004 estabelece que:

“os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAR serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada de cada entidade referida no Anexo I desta Lei, observada a legislação vigente.”

Assim, as Agências deverão observar a legislação vigente sobre a avaliação de desempenho para regulamentar as gratificações dos seus servidores, sendo a MP nº 441, em seu art. 320, expressa ao submeter os servidores abrangidos por ela aos ditames da Lei nº 11.874/2008 quanto à forma de avaliação de desempenho.

Destaque-se que compete ao Comitê Gestor da Avaliação de Desempenho, instituído pela Lei nº 11.874/2008, propor os procedimentos gerais referentes à operacionalização da avaliação de desempenho, os instrumentais de avaliação e os fatores a serem considerados, bem como a pontuação atribuída a cada um deles, situação ainda não concretizada.

Isto posto, as Agências ainda não poderão instituir o processo de avaliação de desempenho dos seus servidores, em vista do Comitê Gestor da Avaliação de Desempenho ainda não ter estabelecido os procedimentos gerais a serem seguidos pelos órgãos e entidades que tiveram a estrutura remuneratória dos seus servidores alteradas pela Lei nº 11.874/2008 e MP nº 441/2008.

9. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP, sugerindo o envio dos autos ao Fórum de RH das Agências Reguladoras, com cópias aos Coordenadores de Recursos Humanos da ANA, ANAC, ANATEL, ANEEL, ANCINE, ANP, ANS, ANTAQ, ANTT e ANVISA, bem como aos Diretores dos Departamentos de Relações do Trabalho e de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos desta Secretaria, para conhecimento.

Brasília, 21 de janeiro de 2009.

TEOMAIR C. DE OLIVEIRA
Administrador

ANTÔNIO JOSÉ ANICETO DE OLIVEIRA LIMA
Chefe da DIORC-Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para apreciação.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Recursos Humanos, para deliberação

Brasília, 22 de janeiro de 2009.

ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo. Encaminhe-se os autos ao Coordenador do Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladas, com cópia aos Coordenadores de Recursos Humanos da ANA, ANAC, ANATEL, ANEEL, ANCINE, ANP, ANS, ANTAQ, ANTT e ANVISA, bem como aos Diretores dos Departamentos de Relações do Trabalho e de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos desta Secretaria, para conhecimento.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos